

## **NORMAS E PROCEDIMENTOS**

### **Política para Relacionamento com Órgãos Públicos**

#### **1. OBJETIVO**

Estabelecer as diretrizes para relacionamento entre Cosan e órgãos públicos.

#### **2. APLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

Cosan e empresas controladas, a partir de **05.05.2014**.

#### **3. CONSIDERAÇÕES**

##### **3.1. DEFINIÇÕES**

- 3.1.1. Órgão público: unidade com atribuição específica na organização do Estado. Exemplos: Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal, chefias do poder executivo, tribunais, ministérios, secretarias, autarquias, delegacias, corregedorias, agentes reguladores, procuradorias, entidades governamentais, sociedades mistas, entre outros de mesma natureza.
- 3.1.2. Agente público: pessoa física que compõe ou age em nome de órgão público.
- 3.1.3. Pessoa Politicamente Exposta (PPE): agente que desempenha função pública relevante no Brasil ou no exterior, seus representantes, parentes e pessoas de relacionamento próximo.

##### **3.2. PREMISSAS BÁSICAS**

- 3.2.1. A Cosan não tolera qualquer forma de suborno, utilização de informações privilegiadas, abusos de mercado, fraude, lavagem de dinheiro, vantagens ou permissões governamentais obtidas ilicitamente.
- 3.2.2. As empresas que participarem de processos licitatórios devem obedecer estritamente às regras definidas pelos editais de convocação, legislação vigente, Código de Conduta da Cosan e políticas corporativas.
- 3.2.3. Reuniões com agentes públicos somente podem ser realizadas com a presença de, no mínimo, dois funcionários.

## **NORMAS E PROCEDIMENTOS**

### **Política para Relacionamento com Órgãos Públicos**

3.2.4. Contratações de ex-funcionários públicos devem ser precedidas da Declaração de PPE da Cosan, a ser providenciada pela área de Recursos Humanos no decorrer dos processos seletivos.

3.2.5. Os itens abaixo não podem ser oferecidos a agentes públicos:

- Hospitalidades que possam ser consideradas ilegais, antiéticas, sejam extravagantes ou que possam denegrir a imagem da Cosan.
- Doações em dinheiro ou equivalentes, tais como: vale-presentes, *vouchers*, cheques, empréstimos, ações ou opções de ações.
- Hospitalidades que possam ser interpretadas como incentivos impróprios para afetar resultados, tais como: oferecidas em momentos iminentes de decisão sobre negócios, processos de licitação, autorizações de concessões, obtenção de licenças ou negociações de contratos.
- Itens ou situações mencionados na Política para Oferta ou Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades da Cosan.

3.2.6. Nenhuma doação, patrocínio, remuneração, premiação ou benefício, direto ou indireto, deve ser oferecido ou prometido com o propósito de:

- Influenciar qualquer ato ou decisão de órgãos públicos.
- Induzir órgãos públicos a realizar ou omitir qualquer ato que viole seus deveres legais.
- Influenciar de forma indevida órgãos públicos ou qualquer outra pessoa para obter negócios ou vantagens.

3.2.7. Qualquer caso que infrinja os aspectos mencionados nesta Política devem ser imediatamente reportados ao Canal de Ética ou Auditoria e Compliance.

3.2.8. Casos em desacordo, praticados por funcionários ou contratados, serão apurados e acompanhados das medidas disciplinares e judiciais aplicáveis.

## **4. REVISÃO E APROVAÇÃO**

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Marcos Marinho Lutz      | Diretor Presidente                        |
| Marcelo de S. S. Portela | Vice Presidente Jurídico                  |
| Leonardo Pinto Neto      | Superintendente de Auditoria e Compliance |